



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDREAL Nº 1393/2025

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

Processo nº 5007754-11.2025.4.02.5117,
ajuizado por **F. L. S. M.**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à solicitação de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos (Bariat® XR)**, **suplemento alimentar de creatina em pó** (creatina monohidratada DUX), **suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* concentrado) e **Vitamina D3 2000UI**.

Em Laudo médico padrão para pleito pudicial de medicamentos (Evento 1, ANEXO2, Página 26) consta que a Autora, 34 anos de idade (carteira de identidade - Evento 1, ANEXO2, Página 24), apresentou quadro de **desnutrição** após cirurgia bariátrica realizada em 13/09/23. Consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para uso contínuo:

- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos (Bariat® XR)** - 1 comprimido ao dia, totalizando 30 comprimidos ao mês;
- **Suplemento alimentar de creatina em pó** (creatina monohidratada DUX) - 3g por dia; 90g mensais, 1 lata por mês;
- **Suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* concentrado) - 30g por dia, totalizando 900g ao mês;
- **Vitamina D3 2000 UI** – 2 comprimidos ao dia; totalizando 60 comprimidos por mês.

Segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade da ABESO**, pacientes de **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir **suplementos polivitamínicos** diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada¹.

Dessa forma, ressalta-se que **está indicado o uso de suplemento alimentar de vitaminas e minerais**, como a opção prescrita e pleiteada (Bariat® XR)².

No tocante à prescrição do suplemento alimentar de **Vitamina D3 2000UI**, destaca-se que o suplemento alimentar Bariat® XR acima mencionado, contém vitamina D em sua composição (1comprimido = 50mcg de vitamina D)². Segundo o Guia Brasileiro de Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica, a dose de suplementação de vitamina D recomendada é de 3000UI/dia, ou a dose necessária para manter os níveis séricos de 25-OH-

¹ ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em: <<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2025.

² Supera Farma. Bariat® XR. Disponível em: <<https://superafarma.com.br/suplementos/index.html?produto=bariat-xr>>. Acesso em: 03 out. 2025.



vitamina D acima de 30ng/mL^{3,4}. Dessa forma, **é importante que junto com a prescrição médica seja descrita a finalidade de uso, ou seja, se há quadro de hipovitaminose D, deficiência nutricional detectada laboratorialmente.**

Quanto ao uso do **suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* concentrado), informa-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (60-120g/dia ou mínimo de 1,5g/kg de peso ideal/dia), **e a suplementação proteica pode estar indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação através da alimentação habitual^{1,3}.**

Convém destacar que, informações sobre o **consumo alimentar habitual** da Autora (alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas/ml), **possibilitaria a realização de inferência mais segura e individualizada a respeito da imprescindibilidade do uso de suplemento alimentar de proteína e a avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação proteica.**

Em relação ao uso da **creatina em pó monohidratada**, de acordo com o fabricante DUX Human Health, ela melhora o desempenho físico, aumenta a força muscular, a resistência física e acelera a recuperação após os treinos promovendo ganho de massa muscular⁵. **Destaca-se que não foi encontrada recomendação específica para uso de creatina em pacientes de cirurgia pós-bariátrica.**

Ressalta-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver **reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou quanto à periodicidade das reavaliações clínicas.**

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁶.

Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

³ PEREIRA, S.E., ROSSONI, C., CAMBI, M.P.C. *et al.* Brazilian guide to nutrition in bariatric and metabolic surgery. *Langenbecks Arch Surg* 408, 143 (2023). Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s00423-023-02868-7>>. Acesso em: 03 out. 2025.

⁴ Nutritotal Pro. Guia Brasileiro De Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica. Material Resumido. <<https://nutritotal.com.br/pro/material/guia-brasileiro-de-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica/>>. Acesso em: 03 out. 2025.

⁵ DUX NUTRITION. Creatina monohidratada - POTE 100g. Disponível em: <https://www.duxhumanhealth.com/creatinamonohidratada-pote300g/p?srsltid=AfmBOorjRceakzzg6z6RHq0m6tQzBY9sfed_XepKNfPXR1IwKIvF9u6d>. Acesso em: 03 out. 2025.

⁶ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 03 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Informa-se que **suplementos polivitamínicos/minerais e suplementos alimentares de proteínas, não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.